TERMO DE CONVÊNIO INSTITUIÇÃO DE ENSINO N° 283

Por meio do presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, celebram entre si Termo de Convênio, estipulando as cláusulas e condições, que se seguem:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
Nome Fantasia: Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC	
CNPJ N°: 83.891.283/0001-36	
Tipo de Instituição: Municipal ☐ Estadual ☑ Federal ☐ Particular ☐ Comunitária ☐	
Endereço: Avenida Madre Benvenuta, 2007	**Bairro:** Santa Mônica
Cidade: Florianópolis	**CEP:** 88035-001
Representada(o) por: JOSÉ FERNANDO FRAGALLI	**Cargo:** Reitor
E-mail: contato@udesc.br	**Fone:** (48) 3664-8329

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Razão Social: Vaggon Aceleradora Profissional LTDA Uma Plataforma de integração entre estudantes e empresas que facilita a conexão pelo uso de tecnologia e ferramentas inteligentes o acesso às melhores vagas de estágio oferecidas pelas Organizações. A VAGGON trabalha para estar presente na vida profissional dos estudantes, atuando juntamente com as instituições de ensino e empresas, desenvolvendo talentos para o mercado corporativo contemporâneo. Atuando em consonância com a lei de estágio 11.788/2008.		
Nome Fantasia: Vaggon		**Código: 360**
CNPJ: 42.434.195/0001-28	**Fone:** (81) 3032-1490	**Fax:**
Endereço: Rua Dr. João Coimbra, 117 - Madalena		
Bairro: Madalena	**Cidade:** Recife	**UF:** Pernambuco
CEP: 50610-310	**Email:** convenio@vaggon.com.br	
Representado(a) por: Carlos Valtencir Luna Brazil		**Cargo:** Diretor Presidente

CLÁUSULA 1ª

Este convênio visa o desenvolvimento de atividades de assistência na "promoção da integração ao mundo do trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), capaz de propiciar a plena operacionalização da Lei n° 11.788/2008 (Lei de Estágio), bem como da Lei n° 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido como uma Estratégia de Profissionalização ou de "preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, que complementa o Processo Ensino- Aprendizagem, estabelecendo Cooperação Recíproca entre as partes".

Parágrafo Único - O presente CONVÊNIO não estabelece exclusividade entre as partes, permanecendo a INSTITUIÇÃO DE ENSINO livre para celebrar instrumentos semelhantes com outros agentes de integração, observadas as normas e os procedimentos institucionais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª

Compete ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, sem prejuízo das demais obrigações previstas pela Lei nº 11.788/2008:

a) Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pela Instituição de Ensino, acordando com as condições e/ou disponibilidades da Parte Concedentes;
b) Firmar convênios com as Partes Concedentes que vierem a conceder vagas de estágio;
c) Cadastrar Estudantes, regularmente matriculados em escolas e cursos devidamente autorizados;
d) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio;
e) Convocar os estudantes interessados e com perfil adequado às oportunidades de estágio disponibilizadas, fornecendo aos mesmos todas as informações relacionadas a cada vaga;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **73cf74c5734aaacd1ef9659e2195bc1af69b05fbd2d5da4b382ddf1e310e0c3d**
Link de validação: **https://valida.ae/7fdb3449eb798ecff4982470f3ecd61aa3af9995d819232c4**
Validador

Pag. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00037925/2026 e o código 5U4C23ZA.

f) Providenciar para que a Instituição de Ensino, a Parte Concedente e os estudantes, assinem o Termo de Compromisso de Estágio, conforme o Art. 3°, inciso II da Lei 11.788/2008;
g) Encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor do Estagiário, solicitando sua inclusão como beneficiário do referido seguro;
h) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio.

CLÁUSULA 3ª

As ações do AGENTE DE INTEGRAÇÃO previstas na Cláusula Segunda não implicarão em quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações;

Parágrafo Único - Desde que solicitado, e mediante prévio ajuste entre as partes, o AGENTE DE INTEGRAÇÃO prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus estudantes.

CLÁUSULA 4ª

Compete a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sem prejuízo das demais obrigações previstas pela Lei nº 11.788/2008:

a) Fornecer ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos estágios de seus alunos, bem como a falta da frequência às aulas ou a interrupção do curso;
b) Propiciar condições que facilitem a inclusão de seus alunos no cadastro mantido pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, como candidatos às vagas de estágio;
c) Orientar, supervisionar, avaliar e certificar o estágio de seus alunos;
d) Celebrar termo de compromisso de estágio com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
e) Avaliar as instalações da Parte Concedente e sua adequação à formação, social, cultural e profissional do educando;
f) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
g) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, respondido pelo mesmo e pelo supervisor de estágio, com vistas à sua supervisão e acompanhamento.
h) Divulgar para os seus alunos as oportunidades de Estágio captadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, no site: www.vaggon.com.br .
i) Indicar formalmente, no Termo de Compromisso de Estágio, professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
j) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares, a fim de que a jornada de estágio seja reduzida pelo menos à metade, durante este período, conforme parágrafo 2º do art. 10 da Lei de Estágio;
k) Manter o estágio, obrigatório ou não, no projeto pedagógico do curso.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **73cf74c5734aaacd1ef9659e2195bc1af69b05fbd2d5da4b382ddf1e310e0c3d**
Link de validação: **https://valida.ae/7fdb3449eb798ecff4982470f3ecd61aa3af9995d819232c4**
Validador

Pag. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00037925/2026 e o código 5U4C23ZA.

CLÁUSULA 5ª

Os CONVENENTES declaram-se cientes, bem como adotarão todas as medidas para deixar seus Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço, Colaboradores, Estagiários e Clientes também cientes, que em decorrência do presente TERMO DE CONVÊNIO poderão ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos conforme o objetivo deste instrumento, proibida sua utilização para fins diversos do aqui previsto.

Parágrafo Primeiro - Os CONVENENTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando os CONVENENTES a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, seu pessoal, colaboradores, empregados, estagiários e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na já referida Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva os dados pessoais relativos ao presente instrumento sem a prévia e expressa autorização ou solicitação do outro CONVENENTE, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

Parágrafo Segundo - Nenhum dos CONVENENTES poderá ser penalizado, contratualmente, caso a divulgação dos Dados Pessoais tenha sido uma exigência de: 1 - autoridades administrativas competentes; 2 - por ordem judicial ou, 3 - pelo titular dos Dados Pessoais, conforme legislação aplicável. Em qualquer dessas hipóteses, o CONVENENTE sujeito ao cumprimento da ordem/requisição comunicará, previamente, o outro CONVENENTE quanto à solicitação e o conteúdo da ordem/requisição correspondente, em um lapso de tempo razoável para que o outro CONVENENTE possa, se assim o desejar, apresentar suas alegações ou outras medidas cabíveis diante do juízo ou da autoridade competente, sendo certo que, o CONVENENTE sujeito ao cumprimento da ordem/requisição obrigando-se a atendê-la, estritamente nos limites do que lhe for solicitado.

CLÁUSULA 6ª

O presente CONVÊNIO terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo formal entre as partes, antes do término de sua vigência, vedada a prorrogação automática.

Parágrafo Único – O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à regularização dos estágios em andamento. Em caso de descumprimento das condições pactuadas, poderão ser adotadas as medidas cabíveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 7ª

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, supra qualificados, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem justas e acordadas as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife , 22 de Outubro de 2026 .

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Assinatura e carimbo do representante

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carlos Valtencir Luna Brasil

TESTEMUNHAS

Assinatura/CPF

Assinatura/CPF

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **73cf74c5734aaacd1ef9659e2195bc1af69b05fbd2d5da4b382ddf1e310e0c3d**
Link de validação: **https://valida.ae/7fdb3449eb798ecff4982470f3ecd61aa3af9995d819232c4**
Validador

Pag. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00037925/2026 e o código 5U4C23ZA.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **5U4C23ZA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FERNANDO FRAGALLI (CPF: 030.XXX.838-XX) em 10/11/2026 às 12:12:14
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 09/05/2025 - 09:33:00 e válido até 09/05/2028 - 09:33:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzc5MjVfMzc5MzRfMjAyNl81VTRDMjNaQQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00037925/2026** e o código **5U4C23ZA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **73cf74c5734aaacd1ef9659e2195bc1af69b05fbd2d5da4b382ddf1e310e0c3d**
Link de validação: **https://valida.ae/7fdb3449eb798ecff4982470f3ecd61aa3af9995d819232c4**
Validador

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/7fdb3449eb798ecff4982470f3ecd61aa3af9995d819232c4

Assinaturas concluídas: **1** de **1**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

73cf74c5734aaacd1ef9659e2195bc1af69b05fbd2d5da4b382ddf1e310e0c3d
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento



Marileide Luna Brasil
246.802.144-49
Signatário

Trilha de auditoria

19/11/2026 12:18 — **Marileide Luna Brasil** (contato@vaggon.com.br, CPF 246.802.144-49) criou o documento

Endereço de IP: 200.146.255.169 | Navegador: Chrome/149.0 | Tipo de geolocalização: IP
Porta: 42168 | Arquitetura: x64 | Precisão: 5km+
SO: Linux | Render engine: Gecko | Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351

Hash SHA256 do arquivo: 73cf74c5734aaacd1ef9659e2195bc1af69b05fbd2d5da4b382ddf1e310e0c3d

19/11/2026 12:18 — **Marileide Luna Brasil** (contato@vaggon.com.br, CPF 246.802.144-49) visualizou o documento

Endereço de IP: 200.146.255.169 Porta: 42168

19/11/2026 12:18 — **Marileide Luna Brasil** (contato@vaggon.com.br, CPF 246.802.144-49) assinou o documento

Endereço de IP: 200.146.255.169 | Navegador: Chrome/149.0 | Tipo de geolocalização: IP
Porta: 42168 | Arquitetura: x64 | Precisão: 5km+
SO: Linux | Render engine: Gecko | Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351